

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CBRu



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I.....	4
DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA	4
CAPÍTULO II	5
DAS NORMAS DE CONDUTA.....	5
CAPÍTULO III.....	6
DOS DIRIGENTES DA CBRU, DAS FEDERAÇÕES E DOS CLUBES	6
DOS ÁRBITROS.....	9
DOS ATLETAS.....	9
DOS TREINADORES.....	11
DAS DELEGAÇÕES OFICIAIS.....	12
CAPÍTULO IV.....	13
DO RELACIONAMENTO PROFISSIONAL COM TERCEIROS	13
DOS FORNECEDORES	13
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS.....	13
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E STAFF PROFISSIONAL DA CBRU.....	14
CONFLITO DE INTERESSES	14
RELACIONAMENTO E AMBIENTE DE TRABALHO	15
PRESERVAÇÃO E USO ADEQUADO DOS BENS E RECURSOS DAS ENTIDADES	17
USO DA INFORMAÇÃO E RELACIONAMENTO COM IMPRENSA E REDES SOCIAIS	17
CAPÍTULO V	20
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.....	20



INTRODUÇÃO

Todos os membros do Conselho de Administração, Comitês, Colaboradores da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”), Federações e Clubes, vinculados ou associados, bem como seus dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar e outros colaboradores se comprometem a desempenhar todas as suas atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas da CBRu, estimulando e orientando os seus colegas também nesse sentido.

Os membros também cumprirão todas as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Rugby, tanto no país como no exterior.



CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA

Art.1º - O Código de Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) define os princípios de ética e conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Rugby em âmbito nacional.

Art. 2º - As regras contidas neste Código expressam os valores e princípios da CBRu como entidade máxima de direção do Rugby nacional, bem como representante internacional do Rugby do Brasil.

Art. 3º - O presente Código tem como objetivo enfatizar os ideais e valores de integridade, paixão, solidariedade, disciplina e respeito.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Administração, Comitês, colaboradores da CBRu e a comunidade do Rugby no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar, voluntários e outras pessoas que atuem pela prática e desenvolvimento do rugby assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da CBRu, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;
- II. Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Rugby, oriundas da World Rugby (“WR”), e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- III. Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento, obedecendo, rigorosamente, as regras e regulamentos e valores do Rugby;
- IV. Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, oficiais das competições, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e da competição justa;



- V. Defender a permanente valorização do Rugby, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo e preparar os praticantes, para a transição de sua nova carreira;
- VI. Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes do Rugby;
- VII. Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;
- VIII. Prevenir e desencorajar, quaisquer preconceitos, em qualquer competição de Rugby ou dentro da CBRu, com base em diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, dentre outras formas de exclusão social;
- IX. Estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito aos direitos humanos, em geral;
- X. Coibir e impedir o uso de qualquer substância ilícita ou de estimulantes químicos não autorizados pela WR, WADA ou qualquer instituição competente, de modo a combater os efeitos negativos da dopagem e assegurar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;
- XI. Rejeitar e rechaçar qualquer forma de favorecimento desleal, manipulação de competições esportivas, corrupção de qualquer natureza, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização;
- XII. Procurar em primeiro plano a CBRu, por meio da sua Ouvidoria, para registrar reclamações ou sugestões, antes de se manifestar através de redes sociais ou outros meios de comunicação.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 5º - Todos os membros do Conselho de Administração, Comitês, Colaboradores da CBRu, Federações e Clubes, vinculados ou associados, bem como dirigentes, árbitros, atletas,



treinadores, equipe multidisciplinar e outras pessoas que atuem pela prática e desenvolvimento do rugby se comprometem a desempenhar todas as suas atividades em consonância com este Código.

Art. 6º - As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações, que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da CBRu.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES DA CBRU, DAS FEDERAÇÕES E DOS CLUBES

Art. 7º - Cabe aos dirigentes da CBRu, Federações e Clubes:

- I. Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Rugby, tanto no país como no exterior;
- II. Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Rugby dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade, priorizando a prática correta do mesmo;
- III. Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes;
- IV. Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Rugby, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;
- V. Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBRu ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.
- VI. Declinar de envolvimento em negociações comerciais ilícitas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza.



- VII. Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados.
- VIII. Evitar a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, dirigentes e parentes até terceiro grau.
- IX. Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.
- X. Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual dirige, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a credibilidade e comprometer a imagem da CBRu e/ou das Federações vinculadas e do Rugby como um todo.
- XI. Prevenir e impedir, pelos meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou substâncias proibidas pela WR, WADA ou qualquer instituição autorizada, e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Rugby.
- XII. Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBRu em uniformes individuais, clubes, federações e proibir que atletas, treinadores, equipe multidisciplinar façam/endorssem/sugiram/recomendem a promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a imagem e os valores do Rugby, o meio ambiente e a legislação em vigor.
- XIII. Combater todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Rugby, apoiando iniciativas de mesmo cunho no país e no exterior.
- XIV. Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, oficiais das competições, assistentes, colegas, dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Rugby, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.



- XV. Combater todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Rugby.
- XVI. Rejeitar e rechaçar qualquer forma de favorecimento desleal, manipulação de competições esportivas, corrupção de qualquer natureza, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.
- XVII. Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Rugby, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.
- XVIII. Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.
- XIX. Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditadas por profissionais independentes, externos à CBRu e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as federações filiadas também o façam, divulgando obrigatoriamente essas informações nas páginas da internet, a fim de que a comunidade do Rugby, bem como de autarquias e público em geral, possam ter conhecimento.
- XX. Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.
- XXI. Privar-se de participar de apostas nas competições, impedir a contratação de resultados e prevenir o assédio e indução aos atletas e treinadores a tais comportamentos.

Art. 8º – Os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à CBRu na pessoa de seus dirigentes e/ou gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros serão devidos diretamente à Entidade.

Parágrafo único – As despesas envolvendo os convites acima, devem ser apresentadas diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado.



DOS ÁRBITROS

Art. 9º – Cabe a equipe de arbitragem, incluindo o árbitro e seus auxiliares:

- I. Manter postura isenta e imparcial durante as provas, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, treinadores, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral;
- II. Permanecer atualizado com as regras do Rugby e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.
- III. Tratar com respeito e consideração atletas, treinadores e dirigentes, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo.
- IV. Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados dos jogos, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela WR, CBRu, Tábua de Infrações e CBJD (“Código Brasileiro de Justiça Desportiva”).
- V. Levar ao conhecimento da CBRu toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de um jogo ou competição.
- VI. Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.
- VII. Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBRu ou das Federações filiadas, ressalvados os esclarecimentos técnicos devidos.
- VIII. Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias ilícitas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.
- IX. Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade e condição marital.
- X. Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de marcas que infamem a imagem do esporte e dos valores do Rugby.

DOS ATLETAS

Art. 10 – Cabe aos atletas:



- I. Dedicarem-se a preparação física e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinamentos, competições e atos oficiais, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e motivação;
- II. Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no país como no exterior;
- III. Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos treinadores, dos colaboradores e tratando os concorrentes e colegas com respeito e consideração, além de não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, comportamentos desrespeitosos e preconceituosos;
- IV. Defender os interesses do Rugby, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.
- V. Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, e o uso de substâncias ilícitas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele.
- VI. Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância.
- VII. Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da equipe que representa e das entidades esportivas as quais se vincula e abster-se de críticas públicas e contrárias aos valores do Rugby, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente, treinador ou patrocinadores.
- VIII. Privar-se de fazer promoção, propaganda ou merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha a agredir a imagem do esporte, os valores do Rugby e a legislação em vigor.
- IX. Comunicar obrigatoriamente e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento.



- X. Utilizar e cuidar adequadamente dos uniformes oficiais da CBRu fornecidos em partidas ou em qualquer atividade para qual estiver convocado.
- XI. Ter conhecimento das normas antidopagem da WR e WADA e só usar medicamentos com conhecimento do médico da delegação ou por ele prescrito.

DOS TREINADORES

Art. 11 – Cabe aos treinadores:

- I. Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico e psicológico dos atletas, de modo a garantir as melhores condições das equipes para as competições.
- II. Estar atento à evolução das técnicas e regras do Rugby de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.
- III. Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no país como no exterior.
- IV. Privar-se de se expressar publicamente de forma inapropriada aos árbitros, atletas, oficiais das competições, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, seja por palavras, gestos, atos e/ou comportamentos.
- V. Orientar os atletas, durante treinos e competições, para que participem das competições com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos inapropriados, e, dando o exemplo e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.
- VI. Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir atos de violência oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiências físicas, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, uso de substâncias ilícitas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades as quais representam o bom nome do esporte.
- VII. Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas, ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita.



- VIII. Preservar os interesses, princípios e práticas do Rugby, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente, junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.
- IX. Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela equipe, seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.
- X. Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha a agredir a imagem do esporte, o meio ambiente e a legislação em vigor.

DAS DELEGAÇÕES OFICIAIS

Art. 12 – Todo atleta, treinador, membro de equipe multidisciplinar, dirigentes e auxiliares que aceitar a convocação e integrar a delegação oficial da CBRu, aceita de espontânea vontade os princípios estabelecidos neste Código, bem como a obedecer às determinações da Chefia de Delegação e instrução dos organizadores, não podendo alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração.

Art. 13 – É expressamente proibido a todo integrante das delegações oficiais de fumar, ingerir bebidas alcoólicas durante a competição e treinamento.

Art. 14 – É expressamente proibido convidar qualquer pessoa que não faça parte da delegação para entrar nos aposentos do alojamento/hotel.

Art. 15 – Todos os gastos extraordinários, em viagens ou nos locais de hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva de quem os fizer, devendo ser pagos no ato. A chefia das delegações não responderá, em hipótese alguma, por despesas de lavagem de roupas, telefonemas, uso de internet, serviço de bar ou qualquer outro gasto pessoal e/ou danificação de materiais e equipamentos, fora do ambiente competitivo.



Art. 16 – No caso de um membro da delegação perder documentos, Reportar, imediatamente, ao Chefe da Delegação em caso de perda de documentos, ou objetos de uso pessoal, bem como quando envolvido em incidentes com autoridades locais, terceiros ou organizadores do evento, este deverá reportar imediatamente ao Chefe da Delegação.

Art. 17 – Todos os membros da delegação deverão portar, em qualquer situação, o cartão de identidade (credencial) fornecidos pelos organizadores.

Art. 18 – Os embarques e desembarques deverão ser procedidos com a maior ordem, e cada membro da delegação será responsável por sua bagagem. Se a bagagem exceder o limite do peso previsto pela empresa transportadora, o custo é de responsabilidade do proprietário da bagagem quando a carga excedente for de sua cunho pessoal.

Art. 19 – Nos locais de pernoite eventual, os integrantes do grupo não poderão afastar-se do local de alojamento, sem prévia autorização do Chefe da Delegação, cujas instruções referentes aos horários de refeição, recolhimento e reembarque deverão ser rigorosamente obedecidas. Eles deverão manter em seu poder os respectivos documentos de identidade para apresentação quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO RELACIONAMENTO PROFISSIONAL COM TERCEIROS

DOS FORNECEDORES

Art. 20 – O relacionamento profissional com os fornecedores deverá ser baseado em integridade, tendo como critérios de seleção o preço, a qualidade, a expertise, a reputação, bem como termos e condições, que devem ser os únicos fatores a determinar a escolha do parceiro de negócio, ficando expressamente vedada a negociação em troca de vantagens pessoais ou benefício de terceiros que não a própria CBRu.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS

Art. 21 – É terminantemente proibido a utilização de prestadores de serviços, agentes, consultores, corretores, intermediários, representantes comerciais, revendedores, distribuidores



ou demais terceiros para a realização de atos ilícitos, incluindo oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, propina e/ou quaisquer benefícios.

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E COLABORADORES DA CBRU

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 22 – Os membros do Conselho de Administração, Comitês e Colaboradores da CBRu obrigam-se a pautar seu comportamento e conduta, devendo:

- I. Agir com imparcialidade e honestidade na relação com os clubes, federações, atletas, administradores, empregados, fornecedores, clientes e patrocinadores;
- II. Agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis a legislação brasileira, inclusive as leis anticorrupção;
- III. Evitar situação em que possa ocasionar conflito de interesses próprios com os interesses da CBRu e, quando não for possível, abster-se de representar a CBRu no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato;
- IV. Declinar qualquer envolvimento em negociações de transferências e contratos de atletas, abstendo-se do recebimento de comissões, participações e favorecimentos, especialmente aqueles que envolvam valores financeiros ou de qualquer outra natureza; e
- V. Se abster de estabelecer relações comerciais ou de negócio com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde, segurança, ambiental e de direitos humanos compatíveis com os da CBRu, bem como as práticas anticorrupção adotadas pela CBRu.

Art. 23 – São condutas intoleráveis pelos membros do Conselho de Administração, Comitês e Colaboradores da CBRu, sujeitas a medidas disciplinares:

- I. Usar do respectivo cargo visando obter vantagens pessoais ou qualquer outra forma de favorecimento pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;
- II. Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa;
- III. Dar tratamento preferencial a qualquer patrocinador ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas da CBRu;



- IV. Oferecer ou receber presentes em desacordo com as políticas e normas da CBRu e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
- V. Oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da CBRu em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização necessária;
- VI. Ofertar, pagar ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário do Governo ou outro Agente Público; e
- VII. Contratar parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da CBRu; e
- VIII. Qualquer outro ato ou conduta vedada no Política Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro da CBRu.

RELACIONAMENTO E AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 24 – Os membros do Conselho de Administração, Comitês e Colaboradores da CBRu comprometem-se a pautar sua conduta no ambiente de trabalho, devendo:

- I. Estabelecer a estrita cooperação entre federações, clubes, governos, patrocinadores e demais stakeholders do Rugby, mantendo laços de respeito e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, a cultura, a educação e saúde de seus praticantes;
- II. Ser diligente e responsável na relação com as autoridades, fornecedores, patrocinadores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que a CBRu se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações da Confederação;
- III. Agir com imparcialidade e honestidade na relação com administradores, empregados, fornecedores, clientes e patrocinadores;
- IV. Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;



- V. Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, oficiais das competições, assistentes, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Rugby, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;
- VI. Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Rugby; e
- VII. Manter uma atitude profissional de respeito, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho, comprometendo-se a agir de formas que não gerem desconforto, incluindo, mas não se limitando a palavras, atos ou vestimentas.

Art. 25 – Os relacionamentos afetivos que ocorram entre colaboradores, atletas e outras pessoas relacionadas na introdução deste Código são respeitados pela CBRu. Contudo, a fim de minimizar a ocorrência de conflito de interesses, tais relacionamentos devem ser comunicados ao gestor imediato e a área de Recursos Humanos. Em todos estes casos, a relação de subordinação ou de poder não pode existir entre os envolvidos, sendo que se for constatada a configuração como tal, a fim de mitigar o conflito de interesse, as pessoas poderão ser redesignadas para outra função ou ter seu vínculo com a CBRu encerrado, conforme o caso.

Art. 26 – São condutas intoleráveis pelos membros do Conselho de Administração, Comitês e Colaboradores da CBRu, sujeitas a medidas disciplinares:

- I. Manifestar qualquer tipo de discriminação em função de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, dentre outras formas de exclusão social;
- II. Exercer assédio de qualquer natureza, provocando o constrangimento alheio.
- III. Consumir substâncias ilegais em quaisquer das dependências da CBRu ou durante a execução das suas funções profissionais; e
- IV. Comportamento impróprio em eventos da CBRu, mesmo sem estar na execução de suas funções profissionais, seja insultando ou incomodando os árbitros, oficiais das competições, jogadores contrários e/ou torcida contrária;



PRESERVAÇÃO E USO ADEQUADO DOS BENS E RECURSOS DAS ENTIDADES

Art. 27 – Os membros do Conselho de Administração, Comitês e Colaboradores da CBRu devem pautar sua conduta no ambiente de trabalho, devendo:

- I. Preservar o patrimônio da CBRu, incluindo sua imagem, reputação, instalações, equipamentos e materiais;
- II. Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados;

Art. 28 – São condutas intoleráveis pelos membros do Conselho de Administração, Comitês e Colaboradores, sujeitas a medidas disciplinares:

- I. Fazer uso de patrimônio da CBRu para obtenção de vantagem pessoal; e
- II. Distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da CBRu.

USO DA INFORMAÇÃO E RELACIONAMENTO COM IMPRENSA E REDES SOCIAIS

Art. 29 – Os membros do Conselho de Administração, Comitês e Colaboradores da CBRu comprometem-se a pautar sua conduta no ambiente de trabalho, devendo:

- I. Evitar a divulgação de qualquer informação, estratégia confidencial ou sensível, da CBRu a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiro, inclusive a indivíduos sem vínculo com a CBRu, bem como manter confidencialidade sobre as informações da CBRu;
- II. Respeitar os valores da CBRu e deste Código em todas as manifestações no âmbito das redes sociais; e
- III. Valorizar e divulgar de forma positiva o Rugby perante à opinião pública.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DA CONDUTA



ADESÃO AOS VALORES DESTES CÓDIGO E CONSEQUÊNCIAS DO SEU DESCUMPRIMENTO

Art. 30 – A CBRu não tolera a prática de qualquer ato que possa ser considerado como violação do presente Código de Conduta e dos princípios que o permeiam, podendo tomar as medidas legais e administrativas previstas neste Código.

Art. 31 – Todas as denúncias e reclamações no âmbito das previsões deste Código de Ética e Conduta serão submetidas à análise da Ouvidoria da CBRu, que terá por função apurar, investigar e emitir parecer ao Presidente do Conselho de Ética, recomendando a punição cabível ao investigado.

Art. 32 – A denúncia deverá ser realizada preferencialmente através do canal de denúncia disponível no site da CBRu, sendo assegurado o direito de confidencialidade e anonimato do denunciante no transcorrer da análise do caso.

Art. 33 – O Conselho de Ética será composto por membros independentes, de reputação ilibada e conhecimento notório, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 34 – Uma vez encaminhado o parecer da Ouvidoria da CBRu, recomendando as punições cabíveis ao investigado, o Conselho de Ética irá analisar o caso com posse de todas as provas disponíveis, seguindo os mais elevados critérios de justiça e equidade, assegurando o direito de contestação e todas as demais garantias processuais previstas em lei.

Art. 35 – A violação dos termos deste Código poderá sujeitar o infrator às seguintes sanções, em função da gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. expulsão ou demissão por justa causa (a depender da natureza da relação jurídica existente entre o infrator e a CBRu).



Parágrafo Único. Poderá o infrator também estar sujeito à responsabilização civil, trabalhista ou criminal sobre a pessoa física envolvida, de acordo com a lei vigente, sem prejuízo das sanções previstas no caput deste artigo.

Art. 36 – O Conselho de Ética também poderá recomendar, quando entender conveniente, que o infrator realize atividade voluntária em projetos sociais.

Art. 37 – Após a análise do caso pelo Conselho de Ética, caberá a este proferir a recomendação da sanção, acompanhada de adequada fundamentação, ao Presidente do Conselho de Administração que, salvo hipótese de impedimento, aplicará ou não a sanção recomendada.

Art. 38 – Se o Conselho de Ética entender que o Presidente do Conselho de Administração possui conflito de interesses com o caso em análise, a recomendação de suspensão deverá ser enviada para outro membro do Conselho de Administração, que solicitará a convocação de reunião para deliberar sobre a punição.

Art. 39 – A CBRu deve dedicar esforços para conscientizar e promover os valores e princípios deste Código de Ética e Conduta, assim como as consequências de seu descumprimento, realizando, quando possível, treinamento periódico para as pessoas aderentes a este código.



CAPÍTULO V

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento deste Código de Conduta e, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes na minha relação com a CBRu.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar à Ouvidoria qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas neste Código.

Declaro ainda que:

- ✓ Neste momento, não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras contidas no Código de Conduta;
- ✓ Serei responsável por divulgar o Código de Conduta aos meus colegas, filiados, atletas, representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados, que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a CBRu, bem como atuar sobre situações de não conformidade com o Código; e
- ✓ Me empenharei em adequar os processos de minha entidade às melhores práticas recomendadas neste Código.

Nome:

Cargo:

